

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 n. 80 São Paulo sábado, 1º de maio de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.308, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre o índice de participação de municípios no produto da arrecadação do ICMS

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Renumerado para 8º o atual artigo 7º, inclua-se na Lei nº 7664, de 30 de dezembro de 1991, o seguinte dispositivo:

“Artigo 7º — Para a apuração do índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS de município criado durante o exercício de 1992, será adotado, para o ano de 1993, o critério da participação relativa ao valor adicionado gerado em 1991 pelos contribuintes da área emancipada.

§ 1º — O índice de participação apurado para o município criado em 1992 será deduzido do índice de participação de 1993 do município que lhe deu origem.

§ 2º — Quando o novo município resultar do desmembramento de áreas de mais de um município, o seu índice de participação considerará o valor adicionado gerado em 1991 em cada área desmembrada.

AGENDA DO GOVERNADOR (Em Boston — EUA)

Dia 3 de maio — Segunda-feira

- 9h Reunião com empresários e agentes governamentais do Estado de Massachusetts.
- 11h30 Reunião com o Governador de Massachusetts, Sr. William F. Weld
- 13h Reunião com o Presidente do Banco de Boston, Sr. Charles Gifford.
- 14h10 Reunião com o Presidente do Massachusetts Institute of Technology (MIT) e membros das Faculdades de Ciência e Engenharia.
- 15h30 Palestra para os membros e estudantes do Institute of Technology (MIT) e da Universidade de Harvard.
- 17h Recepção oferecida pela Comunidade de Harvard.

Seção I

Esta edição, de 124 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	1	Esportes e Turismo.....	62
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania..	3	Melo Ambiente.....	62
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado..	63
Relações do Trabalho.....	6	Transportes Metropolitanos..	64
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	64
Administração Penitenciária..	7	Universidade de São Paulo.....	64
Fazenda.....	8	Universidade Estadual de Campinas.....	65
Agricultura e Abastecimento...	27	Universidade Estadual Paulista..	65
Educação.....	28	Ministério Público.....	66
Saúde.....	57	Tribunal de Contas.....	75
Transportes.....	60	Edtais.....	78
Administração e Modernização do Serviço Público.....	61	Concursos.....	81
Cultura.....	61	Assembléia Legislativa.....	107
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	62	Diário dos Municípios.....	120
		Partidos Políticos.....	123
		Ministérios e Órgãos Federais..	124

Circula com Esta edição o Boletim TIT-276, do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 3º — Os índices de que trata o “caput” serão apurados e divulgados pela Secretaria da Fazenda, considerando as disposições deste artigo.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1993.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1993.

LEI Nº 8.309, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a isenção de taxas na emissão de Certificado de Registro de Veículo nos casos que especifica

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentos da taxa prevista na Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, a emissão de Certificado de registro de Veículo, bem como os atos a ela relativos, para efeito de alteração do nome do município de licenciamento para o de um dos novos municípios criados pelas Leis nºs 6.645, de 9 de janeiro de 1990 e 7.664, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo aplica-se aos atos relacionados com as solicitações de emissão do Certificado de Registro de Veículo efetuadas até 31 de dezembro de 1993, independentemente da época da sua prática.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1993.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1993.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-25, de 30-4-93

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenação de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
a) CAGE — 1313-92 — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente — Seção de Atividades Auxiliares — ofício DRT-109-92 — Rua Siqueira Campos, 36, Presidente Prudente;

I — Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para uso do Fundo Social de Solidariedade, Local — GG — 403-93:

1.1 — sucata (folhas 3 e 4);
II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:
a) CAGE — 764-92 — Departamento de Estradas de Rodagem — 6ª Divisão Regional de Taubaté — ofício CRT — DME-EXT — 091-92 — relação 3-CAMEX-DR.6-92 — Rua Expedicionário Armando Moura, s/nº — Taubaté;

DECRETOS

DECRETO Nº 36.706, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre o lançamento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes dos eventos que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 e no § 1º do artigo 67 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização dos eventos adiante indicados, poderá ser escriturado no mês subsequente ao das referidas saídas, sem prejuízo da escrituração normal do crédito, quando admitido, pelos respectivos destinatários:

I — “16ª FEE — Feira Internacional Eletro-Eletrônica”, que se realizará nos dias 3 a 7 de maio de 1993, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, no Município de São Paulo;

II — “CONDICON — Congresso Nacional de Condomínios e 1ª Feira de Produtos e Serviços para Condomínios”, que se realizará nos dias 4 a 7 de maio de 1993, no Centro de Negócios de São Paulo, no Município de São Paulo;

III — “BRASILPLAST'93 — Feira Internacional da Indústria do Plástico”, que se realizará nos dias 17 a 22 de maio de 1993, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, no Município de São Paulo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo, que se fará nos termos de instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda terá aplicação, em relação a cada evento, até o dia 30 do segundo mês subsequente ao da sua realização.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1993

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1993.

I — Prefeitura Municipal de Boracéia — GG-333-93; Grupo 13.13 — Peças Caterpillar

Especificação do Material	Quantidade
1.1 — selo de óleo nº 4S-4408	2
1.2 — ponteira do dente nº 4K-0034	2
1.3 — rolamento nº 3B-828	1
1.4 — rebite nº 4B-4445	6
1.5 — retentor do rolete Inf. 7-8257	8
1.6 — retentor nº IA-7373	2
1.7 — retentor nº IA-7374	2
1.8 — retentor nº IA-7372	2
1.9 — retentor nº IF-4679	2
1.10 — retentor nº 5P-0093	20
1.11 — retentor nº 5P-0071	4
1.12 — retentor nº 5P-0096	6
1.13 — retentor nº 5P-0100	8
1.14 — molas nº 9H-9164	4
1.15 — parafuso 1S-5163	1
1.16 — prisioneiro nº 4B-3754	4
1.17 — pino nº 4H-7805	2
1.18 — parafuso nº 4025	9
1.19 — pino mestre da esteira 2F-2566	2
1.20 — parafuso nº 4B-2125	5
1.21 — junta Universal nº 3K-8807	1
1.22 — haste nº U7H-0831	1
1.23 — eixo nº 5K-5818	1
1.24 — dente p/çacamba nº 5K-8287	3
1.25 — cabo nº 5K-7099	1
1.26 — bucha nº 7K-9575	2
1.27 — bucha nº 7K-9576	2
1.28 — braço nº 9S-2587	1
1.29 — anel nº 7B-2499	5
1.30 — anel nº 5P-0064	16
1.31 — retentor nº 4K-4114	4
1.32 — anel nº 6H-1309	4
1.33 — bucha p/roda de guia 8B-5826	10
1.34 — arruela nº 2K-4052	2
1.35 — cotovelo — pinhão nº 9DG6956	1
1.36 — junta nº 5B-5973	3
1.37 — pino nº 2L-1699	6
1.38 — retentor de vedação manga 1M-1077	6
1.39 — retentor nº 6M-4390	6